



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 095



“Institui e disciplina a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Território do Município de Cassilândia-MS e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias e processos administrativos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na Estrutura Funcional do Município, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Públicos do Município;
- II - planejar e executar as ações processuais;
- III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Município de Cassilândia;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 096



### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais, ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VII - elaborar relatório conclusivo de sindicância e processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Procurador-Geral do Município, para julgamento; e
- VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, sendo (01) Presidente, 02 (dois) membros e 01 (um) secretário, a saber:

**Fabiana Silva Toledo** – Presidente;  
**Bruna Martins Peres** – Membro;  
**Aucirene Aparecida de Assis** – Membro;  
**Carlos Alexandre Lima de Souza** – Secretário.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 53

Fls. Nº 097

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.**



§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Município que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada, conforme disposto nos artigos 205, 213 - parágrafo Único e 218, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal 109/2008 (Estatuto dos Servidores).

§ 2º Para cada processo será convocado um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia ou Associação correspondente a classe de servidores, em cumprimento ao art. 218, § 1º, da Lei Complementar Municipal 109/2008 (Estatuto dos Servidores).

§ 3º Dentre os membros da Comissão foi indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 4º No curso do mandato de 03 (três) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 5º Aos servidores titulares integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída a gratificação prevista no inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 206/2018 (PCCVS), desde que não cumulativa.

§ 6º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá ao Secretário, a quem será atribuída a gratificação prevista no enquanto estiver desenvolvendo as atribuições previstas.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de processo administrativo, inclusive as oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicância e Disciplinares, inicialmente serão manual (processos físicos) e, posteriormente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 098



Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 099



Art. 8º Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

### SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da CPP.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 53 Fls. N.º 100  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.621/2021, de 30 de agosto de 2021.



Art.10. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art.12. Todos os membros que compõem da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e farão jus ao recebimento da Gratificação pela dedicação exclusiva, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo padrão salário.

Art.13. Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

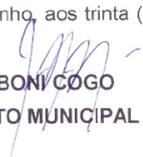
Art.14. Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art.15. Revoga o Decreto nº 3.618/21, de 23 de agosto de 2021 – Livro nº 53 – Fls. nº 088 a 092, que **“Institui e disciplina a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Território do Município de Cassilândia-MS e dá outras providências”**, publicado no diário oficial do município – DIOCASSI – Edição 1.763, do dia 26 de agosto de 2021 – página 31 a 35, por haver erro material de digitação quanto a numeração do decreto, duplicando erroneamente.

Art. 16. O Decreto nº 3.618/21, de 23 de agosto de 2021 – Livro nº 53 – Fls. 086, que **“Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerido por servidor municipal e dá outras providências”**, publicado no diário oficial do município – DIOCASSI – Edição 1.762, do dia 25 de agosto de 2021 – página 9, mantém inalterada a matéria em vigência e vigor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho, aos trinta (30) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONIFÁCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

\* registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 54  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.622/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 001



"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano, que menciona, com destinação para construção de uma Ponte de concreto sobre o Córrego Cedro, localizada na esquina da Rua Isaías Nogueira com as Ruas Antônio Batista de Almeida e Domingos de Souza França e, para construção de uma canalização/bueiro para vazão/escoamento no Córrego Cedro, nesta cidade e, dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe a alínea "i", do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, objeto da Matrícula Nº 8.738 do CRI desta cidade, sendo um lote de terreno urbano designado "**SOBRA A-2**", com área superficial de **TREZENTOS E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS (378,00 m²)**, de propriedade do Senhor, **CALIMÉRIO GARCIA DE FREITAS NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 080.080-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 156.577.281-49, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliada na Rua Amin José, nº 682 – Bairro Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS., conforme descrição a seguir:

– Um lote de terreno urbano, designado "**SOBRA A-2**", avulso, com a área superficial de **TREZENTOS E SETENTA E OITO (378) METROS QUADRADOS**, de configuração irregular, situado na esquina da Rua Isaías Nogueira com a Rua Catorze ou Rua Antonio Paulino, confinando com o Córrego do Salto (margem direita de quem desce) e com o Loteamento "Bom Jesus". – REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 17.118, fls. 158 do Livro 3-Y, do Registro de Imóveis de Paranaíba, então competente.;

Art. 2º – O imóvel declarado de utilidade pública no "caput" do Art. 1º deste decreto tem como destinação a construção de uma Ponte de concreto sobre o Córrego Cedro, localizada na esquina da Rua Isaías Nogueira com as Ruas Antônio Batista de Almeida e Domingos de Souza França e, a construção de uma canalização/bueiro para vazão/escoamento no Córrego Cedro, nesta cidade de Cassilândia.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 54  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.622/2021, de 30 de agosto de 2021.

Fls. Nº 002



Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revoga o Decreto nº 3.619/21, de 25 de janeiro de 2021 – Livro nº 53 – Fls. nº 093, que "**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano, que menciona, com destinação para construção de uma Ponte de concreto sobre o Córrego Cedro, localizada na esquina da Rua Isaias Nogueira com as Ruas Antônio Batista de Almeida e Domingos de Souza França e, para construção de uma canalização/bueiro para vazão/escoamento no Córrego Cedro, nesta cidade e, dá outras providências**", publicado no diário oficial do município – DIOCASSI – Edição 1.763, do dia 26 de agosto de 2021 – página 36, por haver erro material de digitação quanto a data e a numeração do decreto, duplicando erroneamente.

Art. 6º - O Decreto nº 3.619/21, de 23 de agosto de 2021 – Livro nº 53 – Fls. 087, que "**Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerido por servidor municipal e dá outras providências**", publicado no diário oficial do município – DIOCASSI – Edição 1.762, do dia 25 de agosto de 2021 – página 10, mantém inalterada a matéria em vigência e vigor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos trinta (30) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1766

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Renato Cesar Freitas

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)